



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Recurso Eleitoral nº 208-72.2010.6.02.0000, Classe 30**

**ACÓRDÃO Nº 7.243**  
**(13.09.2010)**

**PROCESSO** : Nº 208-72.2010.6.02.0000, CLASSE 30.  
**RECORRENTE** : ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA DE LYRA  
**ADVOGADO** : Rosângela de Fátima Holanda Camurça  
**RELATOR** : DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO

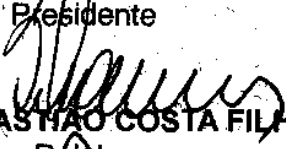
**Ementa.**

**ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. REJEIÇÃO. CANDIDATO A PREFEITO. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. NÃO CONHECIMENTO.**  
1. A capacidade postulatória é requisito essencial para conhecimento dos recursos eleitorais.  
2. O ato praticado por pessoa não inscrita no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil é nulo e não comporta regularização.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer o presente recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 13 dias do mês de setembro do ano 2010.

  
**DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**  
Presidente

  
**DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO**  
Relator

  
**RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**  
Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Recurso Eleitoral nº 208-72.2010.6.02.0000, Classe 30**

---

**RELATÓRIO**

Cuida-se de recurso eleitoral interposto por Antônio de Pádua Lima de Lyra, candidato ao cargo de prefeito no município de Maragogi/AL, em face da decisão do Juiz da 25ª Zona Eleitoral de Alagoas, com sede naquele município, que julgou desaprovadas as suas contas de campanha, referente ao pleito de 2008, sob o fundamento de que a apresentação de Prestação de Contas "zerada" constitui burla à legislação e trata-se de irregularidade grave e insanável.

Em sua inconformidade (fls. 41), o recorrente alega que desistiu de concorrer no pleito de 2008, renunciando sua candidatura ao cargo de Prefeito do Município de Maragogi.

A Procuradoria Regional Eleitoral, com vistas dos autos, exarou parecer às fls. 53/55, opinando pelo não conhecimento do recurso em tela, visto que o apelo não foi subscrito por advogado devidamente habilitado.

O relator originário do presente recurso, às fls. 57, determinou a intimação do recorrente para que pudesse regularizar sua representação processual, o que restou cumprido às fls. 67/68, oportunidade na qual foram reiteradas às razões do recurso.

É o relatório.

✓



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso Eleitoral nº 208-72.2010.6.02.0000, Classe 30

VOTO

Trago a julgamento o recurso eleitoral do candidato a prefeito no município de Maragogi, Antônio de Pádua Lima de Lyra, contra a sentença do MM. Juiz da 25ª Zona Eleitoral que julgou desaprovada sua prestação de contas de campanha, referente ao pleito de 2008.

Conforme relatado, o recorrente não se fez representar por advogado devidamente habilitado no momento da interposição do recurso.

Na realidade, trata-se de um simples requerimento onde o candidato requer a revisão do exame de contas, endereçada ao juízo daquela zona eleitoral, que sequer deveria ter sido remetida a este Tribunal como recurso. Percebe-se ausência de endereçamento correto, razões e representação por advogado habilitado.

Ainda que o relator originário tenha determinado intimação para suprir a irregularidade, entendo que, ao interpor o recurso, todos os requisitos formais devem estar presentes, não sendo suficiente a regularização tardia, visto que se trata de nulidade absoluta, não podendo convalidar. Neste sentido é a seguinte ementa:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2008. CAPACIDADE POSTULATÓRIA. AUSÊNCIA. ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INAPLICABILIDADE.

I - Não se confunde capacidade postulatória irregular com falta de capacidade postulatória. Precedentes.

II - O ato praticado por pessoa não inscrita no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil é nulo e não comporta regularização.

III - Agravo Regimental desprovido.

TSE. AgR-REspe - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 35993 – paraú/RN. Acórdão de 25/02/2010. Relator(a) Min. Enrique Ricardo Lewandowski. Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 18/03/2010, Página 27

Dessa forma, o presente recurso não pode ser conhecido pela ausência de capacidade postulatória.

Pelas razões acima, não conheço do presente recurso.

É como voto.

DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO  
Relator



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7.243, de 13/09/10, foi conferido na 01ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 186, em 15/09/10, à(s) fl(s). 02. Eu, Rozelma, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 15/09/10, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Recurso Eleitoral Nº 208-72.2010.6.02.0000**

**Prot. 2.914/2010**

**ORIGEM: MARAGOGI - AL**

**JULGADO EM: 13/09/2010 (SESSÃO Nº 81/2010)**

**RELATOR(A): DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**RECORRENTE(S) : ANTONIO DE PÁDUA LIMA DE LYRA**  
**ADVOGADA : Rosângela de Fátima Holanda Camurça**

**DECISÃO**

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer o presente recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Dr. Luciano Guimarães Mata. ( Acórdão n.º 7.243, de 13.09.2010 )

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 13 de setembro de 2010.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários